

LEI Nº 1.345

Altera dispositivos da Lei nº 1.274 – de 24 de dezembro de 1.973.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, item 19, da Lista de Serviços (Anexo I), da Lei nº 1274, de 24 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário Municipal, passa a ser de 1.2% (hum e dois décimos por cento); de 10% (dez por cento) para os itens 45 e 67 e, quanto ao item 32, ao envez de 3% (três por cento), passar para 50% (cinquenta por cento) sobre o salário mínimo, para cobrança anual do Imposto.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1974, somente no que diz respeito aos itens 19 e 32 da Lista de Serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 06 de junho de 1.975.

JOSÉ RODRIGUES DUARTE
Prefeito

ANTÔNIO FRANÇA
Chefe de Gabinete